



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº 94, de 26 de dezembro de 1 949.

Autor: Poder Executivo

Concede uma pensão de Cr \$ 300,00, às filhas solteiras do falecido Antônio Modesto de Melo, ex-funcionário do-Estado.

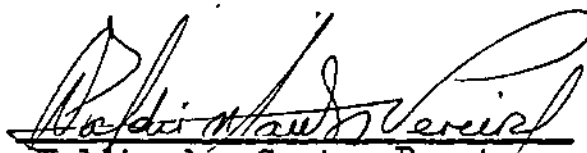
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO decreta e eu promulgo a seguinte lei, nos termos do artigo 16, § 2º da Constituição Estadual :

Artigo 1º - Fica concedida às filhas solteiras do falecido Antônio Modesto de Melo, Chefe da então Seção - do Patrimônio e Estatística do Tesouro do Estado, uma pensão de Cr \$ 300,00 (trezentos cruzeiros), mensais.

Artigo 2º - A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta da verba 49.99 - Pensionistas do Estado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1 950, revogadas as disposições em contrário .

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 26 de dezembro de 1 949.


Waldir dos Santos Pereira,
Presidente